

Conselho de Enfermagem do RS vai indenizar comissionada exonerada depois do aviso de férias

(Qui, 20 Out 2016 07:49:00)

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho desproveu agravo de instrumento do Conselho Federal de Enfermagem do RS (Coren-RS) contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais e indenização por dano moral a uma ocupante de cargo comissionada exonerada durante as férias. A Turma não constatou violação legal na condenação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), que entendeu que a rescisão contratual somente poderia ocorrer quando do seu retorno ao trabalho.

A trabalhadora, que ocupava o cargo de assessora institucional, disse que foi comunicada da exoneração em novembro de 2014, três dias antes do início das férias, sem aviso prévio. Orientada pelo sindicato sobre a ilegalidade da rescisão, que, nos termos do acordo coletivo, somente poderia ocorrer somente após o fim das férias, ajuizou ação pedindo pagamento das verbas rescisórias, observada a projeção do aviso prévio indenizado, e indenização de R\$ 50 mil por dano moral.

O Coren, na contestação, afirmou de que ela soube que ela estaria ciente, desde novembro de 2014, de que seria exonerada até o fim do ano, pois havia deliberação do plenário do conselho nesse sentido. Sustentou ainda que não há qualquer previsão legal contra a rescisão do contrato após a comunicação do aviso de férias, mas antes do início da fruição.

O pedido da assessora foi julgado improcedente pelo juízo da 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre), mas o TRT-RS reformou a sentença. De acordo com o Regional, o plenário do Coren deliberou, em 4/11/2014, pela exoneração dos ocupantes de cargos comissionados até dezembro, figurando na relação o nome dela. Mas, ao contrário do alegado pelo conselho, não havia prova de que a assessora tivesse ciência da deliberação antes de publicada a portaria de exoneração, em 19/12/2014.

O TRT observou ainda a existência de cláusula no acordo coletivo vigente à época e a negativa do sindicato em homologar a rescisão, e concluiu que a dispensa só poderia ocorrer em janeiro, quando a trabalhadora retornasse de férias. Com isso, condenou o conselho a pagar diferenças das verbas rescisórias, retificar a data da saída na carteira de trabalho para 25/2/2015, com a projeção do aviso-prévio, e a indenizá-la em R\$ 5 mil por dano moral, por ter frustrado a expectativa do gozo de férias.

No agravo pelo qual tentou trazer seu recurso ao TST, o Coren argumentou que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, e que, no momento em que a assessora foi comunicada do desligamento, seu contrato não estava interrompido ou suspenso, pois as férias ainda não tinham começado. Pretendia, ainda, a redução do valor da indenização.

A relatora, ministra Dora Maria da Costa, afastou a alegação de violação ao artigo 37, inciso II e V, da Constituição Federal, que apenas dispõe sobre a possibilidade de nomeação de cargo comissionado, e aos artigos 134 e 136 da CLT, que tratam da concessão de férias. No tópico relativo à indenização, o recurso não foi devidamente fundamentado.

A decisão foi unânime.

(Lourdes Côrtes/CF)

Processo: [AIRR-20523-33.2015.5.04.0014](https://trt4.jus.br/proc/2015.5.04.0014)

A Diretoria do Sinsercon/RS presta aqui sua Homenagem ao Nosso Amigo e Assessor Jurídico Dr. Renato Oliveira Gonçalves, pelo incansável trabalho prestado em defesa da nossa categoria.



MUITO OBRIGADO!

ACORDOS FIRMADOS ATE 17/10/2016

- 1 – crtr – técnicos em radiologia
- 2 – creci – corretores de imóveis
- 3 – biomedicina
- 4 – crn - nutricionistas
- 5 – cro - odontologia
- 6 – cref – educação física
- 7 – crea – engenharia
- 8 – conrerp – relações públicas – mediação drt
- 9 – crebiblio - biblioteconomia
- 10 – biologia
- 11 – crp - psicologia
- 12 – crefito - fisioterapia
- 13 – crmv – medicina veterinária – mediação drt
- 14 – cress – serviço social
- 15 – coren - enfermagem

NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO

- 1 – crefono - fonoaudiologia
- 2 – corecon – economia - mediação drt
- 3 - crf – farmácia